

Isenta a COHAB de ISSQN e Taxas referente ao Núcleo Habitacional desta cidade.

Darcy Jobé Peruzzolo, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1~ - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento das taxas de fiscalização e serviços diversos a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul -COHAB-, bem como isentar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente a mão-de-obra das casas que compõe o núcleo habitacional de propriedade da mesma, localizadas no Bairro Montes Claros desta cidade.

ART. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas